**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 9/2016 DE 04 de janeiro de 2016**

*Contrato que entre si celebram o Fundo municipal de saúde de Nova Itaberaba e a empresa Reunidas S.A. – Transportes Coletivos, objetivando a aquisição de passagens para pacientes que necessitam de tratamento de médico-hospitalar fora do município de Nova Itaberaba.*

O Município de Nova Itaberaba, através do Fundo Municipal de Saúde de Nova Itaberaba, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ sob o nº **11.272.232/0001-15** , com sede na Ra Frei Liberatto, n. 249, na Cidade de NOVA ITABERABA- SC, neste ato representado pelo seu gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. EDIR ROGÉRIO ZAMBONI, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Reunidas S.A. – Transportes Coletivos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.054.395/0001-32, com sede na Rua Dr. Herculano Coelho de Souza, n. 555, bairro reunidas, na cidade de Caçador – SC, neste ato representado por seu diretor financeiro, Sr. Rui Caramori, brasileiro, casado, administrador, portador da RG de n. 6.642.236, inscrito no CPF sob o n° 170.895.909-25, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, o qual se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de passagens para transporte coletivo regular intermunicipal e interestadual de passageiros, através de linhas regulares e autorizadas pelo poder concedente competente, para atender a necessidade de pacientes que necessitam de tratamento médico-hospitalar fora do município de Nova Itaberaba.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A forma de execução referente aos serviços de transporte coletivo regular intermunicipal e interestadual, mediante a aquisição de passagens descritos na cláusula primeira, deverá ser realizada da seguinte maneira:

a) A Contratada deverá emitir um bilhete de passagem de ida e um bilhete de passagem de volta, conforme conste na autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio paciente, no guichê de vendas da Contratada, quando da retirada dos bilhetes;
b) Em casos especiais, devidamente expressamente registrado na autorização de fornecimento, poderá ser autorizado o fornecimento de passagem a acompanhante, para o mesmo trajeto e data que será fornecido a passagem ao paciente;
c) A Contratada se obriga a fornecer os bilhetes de passagens aos pacientes no ato da apresentação da autorização de fornecimento, para o dia e horário constantes nas autorizações;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente instrumento terá a vigência de um ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, até o limite de 60 (sessenta) meses.

A prorrogação prevista no parágrafo anterior deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores da data do termino do contrato.

**CLAUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor do presente contrato será de R$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), os quais serão pagos após a emissão de cada bilhete, através de nota fiscal nos termos da Clausula sexta, ficando acordado que o valor acima mencionado é estimativo, não obrigando Contratante a adquirir todo o montante.

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Durante a vigência do presente instrumento, poderá ocorrer o reajuste dos valores das passagens contratadas, quando estes forem autorizados pelo poder concedente competente, devendo incidir o mesmo índice sobre os preços do presente contrato.

Para que ocorrer o reajuste, a CONTRATADA deverá fazer sua comprovação junto a CONTRATANTE, que autorizará o aumento expressamente, devendo ser lavrado aditivo contratual com os novos valores.

**CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente às requisições de passagens será efetuado pelo Fundo municipal de saúde, mensalmente, em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura das passagens fornecidas no mês anterior.

Eventual(ais) atraso(s) nos pagamento previstos no item acima, a serem efetuados pela Municipalidade ou seus órgãos, serão remunerados a título de mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município, com os mesmos critérios.

A(s) despesa(s)decorrente(s) do fornecimento dos itens, objeto do presente contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação orçamentária(s), prevista na Lei orçamentária do exercício de 2016:

**CLAUSULA SÉTIMA – DA SUPRESSÃO OU ADITIVO**

O presente instrumento poderá ser objeto de supressão ou ser aditado em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, com as consequências elencadas no art. 80 do mesmo diploma legal.

A rescisão contratual poderá ser:

a) Por ato unilateral da administração, nos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93
b) Amigável, diante da autorização da autoridade, devendo ser reduzida a termo no processo licitatório.

**CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sujeita-se a Contratada às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) advertência escrita;
b) multa de 0,33% (trinta e três por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);
c) pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

Em qualquer das hipóteses constantes desta cláusula, será garantida a Contratada o direito de exercer sua defesa prévia e do duplo grau de jurisdição, antes da aplicação da penalidade.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da Contratante

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga:

a) executar o objeto deste Contrato na forma, prazo e condições fixados neste instrumento e no respectivo edital que lhe originou;
b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários dos funcionários, devendo apresentar todos os respectivos comprovantes quando solicitado;
c) responder integralmente pelas obrigações contratuais, nas hipóteses em que seus empregados intentarem reclamações trabalhistas em face da Contratante;
d) responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vitimas seus empregados e passageiros, no desempenho dos serviços objeto deste instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Obriga-se a Contratante:

a) realizar o pagamento a Contratada no prazo fixado na cláusula sexta, bem como em relação aos encargos previstos na hipótese de atraso;
b) fornecer requisições para passageiros que serão beneficiados com o transporte realizado pela contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Os casos omissos no presente termo serão resolvidos a luz da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A Contratante providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em lei.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó, para dirimir qualquer procedimento em relação ao presente instrumento.

E, para a firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido, á assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

NOVA ITABERABA, 04/01/16.

_____
**EDIR ROGÉRIO ZAMBONI**
Gestro do Fundo Municipal de Saúde

_____
**Rui Caramori**
REPRESENTANTE LEGAL

_____
**EDIR ROGÉRIO ZAMBONI**
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
*O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.*

_____
**MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS**
Procurador Municipal
OAB/SC - 23.347